



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.143/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo e, arrimado no preceituado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**EMENTA:** Autoriza o Governo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a empresa do ramo de produção e distribuição cinematográficas e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Governo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com empresas do ramo de produção e distribuição cinematográficas, afim de que estas possam se instalar em área de propriedade do Município.

§ 1º - A área reservada de que trata o presente Artigo, mede 2.675 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), e localiza-se no Loteamento Bosques das Mangueiras e tem as seguintes confrontações:

Ao norte, limita-se com o terreno do Sr. Joel de Barros Monteiro, medindo 60,00m (sessenta metros).

Ao sul, limita-se com área de Equipamentos Comunitários (uso público), medindo 40,00m (quarenta metros).

Ao leste, com terreno do Sr. Joel de Barros Monteiro e parte com terras do Sr. Manoel Lulu, medindo 62,00m (sessenta e dois metros) e,

A oeste, limita-se com os lotes 17 e 16 do referido Loteamento, medindo 45,00m (quarenta e cinco metros).

§ 2º - A área referida no parágrafo anterior, só poderá ser utilizada da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) da área reservada para instalação de indústrias cinematográficas;

II - 60% (sessenta por cento) reservada para preservação ambiental.

§ 3º - Se a qualquer tempo a finalidade para a qual se firmou o Contrato de Comodato for desviada dos seus propósitos iniciais, o referido Contrato se tornará

nulo de pleno direito e as benfeitorias existentes serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para o erário municipal.

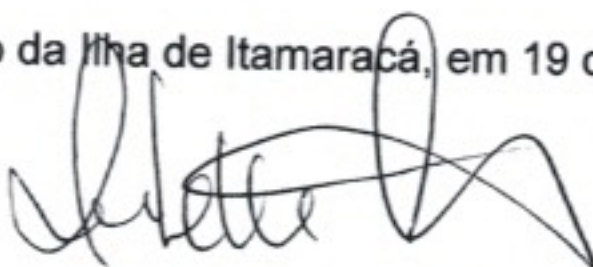
§ 4º - O prazo contratual será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período de acordo com as partes, firmado por Decreto do Prefeito.

**Art. 2º** - Na lavratura do Instrumento Contratual de Comodato, a empresa licitada deverá apresentar toda a documentação provando sua existência e legalidade para o seu pleno funcionamento, bem como a aprovação e liberação do Projeto de Implantação por todos órgãos públicos responsáveis pela proteção ambiental, incluindo-se IBAMA e o CPRH.

**Art. 3º** - Ficará a Comodatária obrigada a concluir as obras de construção, no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Comodato, que alude esta Lei, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido, automaticamente, o Contrato de Comodato e toda e qualquer benfeitoria feita sobre o terreno, serão incorporadas ao patrimônio do município, sem que para isso seja necessária quaisquer tipo de indenização contra esta municipalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 19 de maio de 2010.



Rubem Catunda da Silva Filho  
Prefeito